



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.427/2017 – DE 05 DE MAIO DE 2017

Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental de Nova Guataporanga e dá outras providências.

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Conforme estabelece as Políticas de Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos Parâmetros Curriculares Nacionais e segundo as diretrizes definidas pelas Leis Federal nº 9.795 de 27 de abril de 1999, a Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental; e a, Lei Municipal n. 1.260/2010, que institui a política Municipal de Educação Ambiental na rede Municipal de Ensino de Nova Guataporanga, fica aprovado e instituído, nos termos do **Anexo I**, parte integrante desta Lei, o Programa Municipal de Educação Ambiental de Nova Guataporanga – SP, com o objetivo de criar uma nova visão do progresso para a comunidade.

Parágrafo único:- Constitui a finalidade deste programa: Contribuir para a implementação da Educação Ambiental no ensino formal e não formal no município de Nova Guataporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 1.260 de 21 de setembro de 2010; contribuir na capacitação de professores e assessorar às escolas a implementar a Educação Ambiental como tema transversal de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais propostos pelo MEC desde 1997 e a Lei Municipal nº 1.260/10; fomentar junto à comunidade a compreensão da natureza complexa do meio ambiente, dos problemas sócioambientais, despertando a consciência crítica do cidadão, promovendo mudanças em seus valores, comportamentos e hábitos, adotando posturas e práticas que visem a preservação do meio ambiente.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 05 de Maio de 2017

Vagner Alves de Lima

VAGNER ALVES DE LIMA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

ANTONIO APARECIDO DÁRIO

-Chefe do Setor Administrativo-